 **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE MACAPÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ**

**EDITAL ELEITORAL 02/2020**

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2020/2021, DAS VAGAS REMANESCENTES.**

**Art. 1º** A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macapá, instituída conforme resoluções nº 01/2020-CMS/Macapá, no uso das atribuições que lhes foram conferidas no Regimento Interno do CMS/Macapá e Regimento Eleitoral aprovado pelo pleno do CMS/Macapá, **Convoca** e torna público para conhecimento dos interessados a eleição das entidades representantes do Segmento dos usuários e trabalhadores da saúde, das vagas remanescentes, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Macapá no período de 2020/2021.

**DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL**

**Art. 2º** Só poderão votar e serem votados às entidades do Município de Macapá, aptas a participar da eleição das vagas remanescentes conforme previsto neste Edital, por meio de seus representantes, formalmente credenciados e inscritos seguindo parâmetros do Decreto Nacional nº 5.839, de 11 de julho de 2006, § 2º do artigo 1º da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 1286/PMM de 12 de maio de 2003, Resolução nº 453/2012 do CNS e de acordo com o Regimento Eleitoral.

**DAS VAGAS**

**Art. 3º** De acordo com o Art.5ºdo Regimento Interno CMS-Macapá,a composição do plenário será de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes nomeados por Decreto Municipal, conforme Lei nº 1286/PMM de 12 de maio de 2003, respeitando a distribuição de vagas orientadas na terceira diretriz da Resolução 453 do CNS/2012.

**§ 1º -**  A eleição será somente para as 06 (seis) vagas remanescentes para o segmento usuário e trabalhador, assim distribuídos:

1. **Entidades do Segmento Usuários: 03 vagas, as entidades serão inscritas de acordo com a ocupação e concorrerá inicialmente a vaga disponível como disposta na terceira diretriz da Resol. 453/2012 do CNS, conforme art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Macapá.**

**II. Entidades do Segmento trabalhador da Saúde: 03 vagas. As entidades inscritas concorrem igualmente.**

**§ 1º** As vagas serão preenchidas pela obtenção do maior número de votos, obedecendo inicialmente ao número disponível de vaga no segmento usuário e trabalhador.

**§ 2º** Em caso de empate,a vaga será da entidade com menos tempo no conselho e se persistir o empate a vaga será da entidade com mais tempo de existência.

**Art. 4º** Em caso de desistênciaformalou a não ocupaçãoa vaga disponível será da entidade com o maior número de votos dentro de cada segmento sucessivamente.

**Art. 5º** As cédulas eleitorais serão compostas pelo total de entidades inscritas por segmento e que cada votante terá direito a escolher até o número máximo de vagas por segmento.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** As instituições interessadas, deverão fazer inscrição junto a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macapá **no período de 10 de agosto de 2020 a 14 de agosto de 2020 de 08:00h às 12:00h, pre**enchendo a ficha de inscrição com nome da instituição e do representante ao seu respectivo segmento de representatividade até a data final para inscrição.

**§1º. -** A representação das entidades será mediante declaração ou carta de representação dirigida ao CMS, entregues para Comissão Eleitoral.

**§2º.** - Os formulários para as inscrições a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados no Conselho Municipal de Saúde de Macapá.

**§ 3º -** A inscrição e a eleição serão feita conforme Artigo 1º , § 1º e § 2º do Decreto nº 1.880/2020-PMM.

**Art. 7º** No ato da inscrição as Entidades deverão apresentar as seguintes documentações:

**I.** As Entidades de usuários e Trabalhadores da Saúde:

1. Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
2. Cópia do estatuto e/ou regimento;
3. Cópia Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
4. Em casos de grupos organizados, movimentos sociais: comprovantes dos encontros e/ou reuniões mediante registros próprios, registros públicos (jornal, revista, etc.);
5. Cópia das 03 (três) últimas ATAS de reunião;
6. Documento de indicação do/a representante titular e suplente subscrito pelo seu representante legal;
7. Cópia da cédula de identidade do representante titular e seu suplente;
8. Cópia da Ata da última eleição da entidade.

§ 1º - Fica proibido trabalhadores da saúde representar entidades do segmentos usuário no Conselho Municipal de Saúde-CMS, conforme preconiza o VI e VII da Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de maio de 2012.

**DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

 **Art. 8º** A listagem com deferimento provisório das entidades e movimentos sociais, inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho municipal de Saúde de Macapá no dia 17 de agosto de 2020.

**DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

 **Art. 9º** Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 02 dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais municipais habilitados e serão analisados. Os deferimentos e indeferimentos dos recursos recebidos serão respondidos pela comissão eleitoral no dia 19 de agosto de 2020.

**Parágrafo Único**. A listagem final das entidades e movimentos sociais municipais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural do Conselho municipal de Saúde de Macapá no dia 19 de agosto de 2020.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 10 A eleição ocorrerá no dia 21 de agosto de 2020,** na cidade de Macapá, na sede do referido Conselho, localizada na Avenida Procópio Rola, n. 713 A, Centro. O horário da votação será por segmento:

**Segmento Usuário terá que votar no horário de 08h30min até às 10:00h.**

**Segmento Trabalhador terá que votar no horário 10:00h às 11h30min.**

**Parágrafo Único**. A entidade que chegar após o horário não terá direito a voto.

**Art. 11** A Eleição se fará por voto secreto, através de cédula uma única separada por segmento, cada votante poderá votar até o número máximo de vagas disponíveis a cada segmento.

**Art. 12** Antes do início da votação, será instalada uma mesa receptora de votos a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora diante de um representante de cada segmento.

**Art. 13** A Cédula de Votação será rubricada por 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

**Art. 14** A entidade apta a participar do pleito eleitoral terá direito a votar através de um de seus representantes Titular ou Suplente.

**Art. 15** No dia da votação o representante das entidades inscritas deverão estar munidos de documento de identificação e assinarão a lista de presença.

**DO RESULTADO**

**Art. 16 -** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as Entidades do Município de Macapá eleitas.

**Art. 17 -** Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 02 dias úteis, contadas da apuração da eleição e serão analisados e julgados pela comissão eleitoral em igual período.

**Art. 18** O resultado oficial da Eleição das vagas remanescentes será divulgado em resolução do CMS/MCP em até 5 (cinco) dias após a eleição.

**Art. 19** Os casos omissos e duvidosos não previstos neste Edital, serão avaliados e resolvidos se cabível, pela Comissão Eleitoral baseado na Lei e Regimento Interno que compete ao CMS/MCP.

**Art. 20** O Período Eleitoral inicia-se a partir da publicação do respectivo Edital, no Diário Oficial do Município, findando aos 3 (três) dias após a publicação do resultado final da eleição.

Macapá, 27 de Julho de 2020.

**CRISTIANE NUNES DA SILVA.**

**Presidente da Comissão Eleitoral do CMS/MCP**

**IDELFONSO SILVA**

**Vice Presidente da Comissão Eleitoral do CMS/MCP**

**RAINIZE MARQUES DA SILVA**

**Secretária da Comissão Eleitoral do CMS/MCP**